Lei Nº 37/60

Data: 7.12.60

Súmula: Autoriza o poder executivo municipal a alterar as tarifas telefônicas constantes do contrato entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Telefônica do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a alterar, em comum com a Sociedade Telefônica do Paraná S.A., a Cláusula décima primeira (XI), do respectivo contrato de concessão e exploração do serviço telefônico, firmado em 13 de agôsto de 1954, elevando as tarifas telefônicas como segue:

"a) para as linhas destinadas ao uso de um assinan-

Continua

Continuação

te:

a-1)-Para residências particulares Cr$200,00 por mês;

a-2)-para pequeno comércio, profissões liberais, escritórios de qualquer natureza, agências e casas de comissões ou representações Cr$300,00 por mês;

a-3) para hotéis, pensões, casas de divertimentos, bancos, clubes, empresas concessionárias dos serviços públicos, farmácias, restaurantes, armazens, etc., Cr$ 400,00 por mês;

b) As ligações pedidas de aparelhos públicos para quaisquer outros telefones pertencentes à rêde local, serão cobrados a razão de Cr$1,00, por cinco minutos de ligação;

c) Taxa de Instalação - A Sociedade Telefônica do Paraná S.A, terá o direito de cobrar uma taxa de instalação para cada linha individual do serviço automático, cuja importância poderá ser paga em três prestações mensais consecutivas, a contar da data do pedido.

Parágrafo Único.- Na montagem de cada nova instalação da Central automática, será revista a taxa de instalação, para mais ou para menos, de acôrdo com o preço da aquisição do equipamento, materiais de rêde e mão de ôbra; cabendo ao futuro assinante a contribuição de cincoenta por cento (50%) sôbre o custo da instalação de cada telefone, até o máximo de Cr$10.000,00

d)-Mudança de Aparelhos:

d-1) Mudança de um telefone dentro do mesmo prédio (mudança interna) Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros).

d-2) Mudança de um telefone de um prédio para outro (mudança externa) Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros);

e) Quando as linhas telefônicas tenham sido desligadas por falta de pagamento de serviços prestados, uso indevido do -

Continua

Continuação

do telefone ou transferência de responsabilidade da assinatura a terceiros, serão cobrados Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada religação e Cr$ 1000,00 - (mil cruzeiros) para cada transferência de responsabilidade;

5) - Nos casos do assinante desejar retirar ou desligar o telefone antes do término do prazo de seu contrato, nenhum abatimento será feito pelo prazo que faltar para a terminação do mesmo;

6) - por um segundo aparelho que o assinante tenha no mesmo edifício, para seu uso exclusivo e derivado de sua linha geral, - serão cobrados Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, diga, da inauguração do serviço telefônico inter-urbano desta cidade para Maringá, neste Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 7 de dezembro de 1960.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal